



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

REQUERIMENTO Nº /2025

Requeiro à Mesa Diretora desta respeitável Casa, após a anuência do Plenário e o cumprimento das formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o seguinte Anteprojeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Programa “Caminhos da Infância” para qualificação e humanização dos entornos escolares da rede municipal de ensino de Caruaru.

EMENTA: Institui o Programa “Caminhos da Infância”, que visa à qualificação dos entornos escolares com foco na primeira infância, segurança viária e estímulo ao brincar, no âmbito do Município de Caruaru, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa “**Caminhos da Infância**”, com o objetivo de qualificar e humanizar os entornos das escolas da rede pública municipal de ensino, especialmente Centros de Educação Infantil (CEIs), priorizando a primeira infância, seus cuidadores e a segurança urbana.

Art. 2º O Programa será desenvolvido por meio de ações integradas entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Infraestrutura, Urbanismo, Trânsito e Segurança Pública, podendo contar com o apoio de instituições privadas, universidades, fundações e organizações da sociedade civil.

Art. 3º As ações do Programa “Caminhos da Infância” poderão incluir:

I – Redução da velocidade de tráfego nas áreas próximas às unidades escolares, com sinalização adequada;

II – Criação de faixas elevadas e redutores de velocidade;

III – Instalação de mobiliário urbano como bancos, lixeiras, bicicletários e estruturas de sombra;



- IV – Implantação de espaços lúdicos e brinquedos naturalizados nas áreas externas escolares e espaços públicos adjacentes;
- V – Paisagismo com vegetação apropriada à convivência infantil;
- VI – Pinturas educativas e lúdicas no solo, voltadas ao estímulo do brincar e da conscientização no trânsito;
- VII – Rotas seguras para pedestres, com acessibilidade para pessoas com deficiência.

Art. 4º As intervenções previstas nesta Lei deverão ser planejadas com base em **processos participativos**, envolvendo crianças, familiares, educadores, servidores e moradores do entorno escolar.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar **parcerias públicas ou privadas**, mediante convênios ou termos de cooperação, com instituições especializadas em urbanismo, mobilidade urbana, educação infantil ou desenvolvimento comunitário.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

Este Anteprojeto de Lei propõe a criação do **Programa Caminhos da Infância**, voltado à **transformação dos entornos escolares** com foco na **primeira infância**, na **segurança urbana** e na **qualidade do espaço público**.

É amplamente reconhecido que o ambiente urbano influencia diretamente o bem-estar físico, emocional e social das crianças. Espaços externos inseguros, pouco acolhedores ou mal planejados comprometem a autonomia, o brincar e a convivência. Por outro lado, quando bem estruturados, os entornos escolares tornam-se **extensões do aprendizado, da cidadania e da vida comunitária**.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu art. 4º, determina que é dever do poder público assegurar, com prioridade absoluta, os direitos das crianças à saúde, educação, lazer e dignidade. Já o art. 227 da Constituição Federal impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de garantir à criança e ao adolescente o desenvolvimento pleno, em condições de liberdade e segurança.

O **Marco Legal da Primeira Infância** (Lei Federal nº 13.257/2016) orienta que o planejamento urbano leve em consideração as necessidades específicas da primeira infância, promovendo ambientes seguros, estimulantes e acessíveis.

Este projeto incentiva a criação de **ambientes públicos mais amigáveis para as crianças**, com foco em segurança viária, infraestrutura adequada e elementos lúdicos que favoreçam o brincar e a convivência. Sua execução poderá contar com a **participação ativa da comunidade escolar e do entorno**, em consonância com princípios de urbanismo social, escuta ativa e corresponsabilidade comunitária.

Ao qualificar os acessos às escolas, o Município também fortalece a **mobilidade ativa (a pé, de bicicleta, com carrinhos de bebê)**, **reduz riscos de sinistros de trânsito** e **amplia a cultura de cuidado com a infância**.



Por estas razões, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante anteprojeto de lei, que visa fortalecer políticas públicas em defesa da criança e promover uma cidade mais humana, acessível e acolhedora para todos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco
16 de setembro de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor